



ASEPRJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 372/2003

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO –
CEG. EXPLOÇÃO NA CABINE DE MEDIDORES DE ENERGIA
LOCALIZADA EM FRENTE AO Nº 271 DA RUA DAS
LARANJEIRAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-RJ, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório
E-04/079.410/2000, por unanimidade,**

DELIBERA:

**Art. 1º - Preliminarmente, seja rejeitado o pedido da Concessionária quanto à retirada da
pauta de julgamento desta Sessão Regulatória os presentes autos, haja vista que a
mesma obteve vista e cópia deste processo, em total obediência às disposições do § 3º,
do art. 59, do Regimento Interno desta ASEP-RJ, estando garantidos os princípios
constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ex vi art. 5º, LV, da Constituição
Federal.**

**Art. 2º - No Mérito, pela aplicação de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do
montante do faturamento da Concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores à
ocorrência da infração, com fundamento no inciso IV da Cláusula Dez e Parágrafo 1º da
mesma Cláusula, do Contrato de Concessão;**

**Art. 3º - A Concessionária deverá recolher o valor da multa fixada no item 2 acima no
prazo de 30(trinta) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da
Deliberação deste Conselho-Diretor.**

Art. 4º- A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2003.

**João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro-Presidente**

**Francisco José Reis
Conselheiro**

**João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro**

**José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro**